



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.842, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da tarifa de esgoto ou enquadramento em contratos com tarifa especial para empresas estabelecidas no município de Itapira, cuja atividade principal se constitua no abate para comercialização de animais de qualquer natureza.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira – SAAE a conceder isenção da tarifa de esgoto especial às empresas estabelecidas no Município de Itapira, cuja atividade principal constitua em abate para comercialização de animais de qualquer natureza e que o abastecimento de água seja através de manancial próprio.

§1º - Para fazer jus à isenção prevista no caput deste artigo a empresa deve comprovar ao SAAE que os efluentes gerados por ela, antes de serem lançados na rede de esgotos, passam por prévio tratamento e satisfaçam determinadas condições de qualidade, previstas no Decreto nº 8.468/76.

§2º - A isenção de esgoto mencionada no *caput* do artigo não se aplica às ligações do sistema público.

Art. 2º A isenção concedida no artigo primeiro tem como objetivo propiciar que a empresa beneficiada possa manejar projetos, visando melhorar o sistema existente de tratamento de efluentes, compatível com suas atividades, de modo a atingir a máxima eficiência na qualidade das águas servidas, atendendo integralmente aos padrões de qualidade dispostos no art. 19 A do Decreto Estadual 8468/76, após seu uso na linha de produção.

Art. 3º Para as empresas de abate para comercialização de animais de qualquer natureza, cujo abastecimento de água não seja através de manancial próprio e simultaneamente enquadrado como grandes consumidores, fica o SAAE autorizado a firmar contratos de demanda firme, com preço fixo de R\$ 1,89 /m³ (um real e oitenta e nove centavos por metro cúbico) nas tarifas de água e esgoto.

§1º - Para obter enquadramento como grande consumidor e solicitar a celebração do contrato de demanda firme com o SAAE será necessário comprovar a atividade como abatedouro e consumo mensal de água superior a 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos).

§2º - Caso, ao fim do período mensal de medição, o consumo seja menor que o patamar estabelecido no contrato, será cobrada a diferença pela tarifa normal.

§3º - A correção da tarifa especial para os contratos de demanda firme para abatedouros será feita anualmente, com base na variação do IPCA.

Art. 4º O Presidente do SAAE expedirá Ato Regulamentar sobre os requisitos necessários para concessão dos benefícios de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2019, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 5643/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 31 de outubro de 2019.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**